



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL N° 08/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

SEI N° 03281.2021-9		Data de abertura: 03/03/2022, às 9h (horário de Brasília) Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP Sim	Participantes: Ampla participação	Reserva de quota ME/EPP? Não
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas. CATSER: 3719		Decreto 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total da licitação R\$ 801.044,48 (oitocentos e um mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)		Vistoria: Não se aplica	Amostra/Demonstração: Não
Tipo de Licitação: Menor preço Modo de Disputa: "aberto e fechado"		Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, designado por meio da Portaria TRE-MT n° 552/2020 e 348/2021.	
Documentação de habilitação Ver outros requisitos na Seção 8.			
EDITAL: http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 070022			e

PREGÃO N° 08/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI n° 03281.2021-9

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n° 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará **Registro de Preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538/2015, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei n° 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços** visando a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas. Para tanto é preciso que contratada opere no ramo de vendas de passagens aéreas e disponha de pronto atendimento, conforme as especificações contidas neste Edital de Licitação do Pregão nº 08/2022 e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

3.2.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;

3.2.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

3.2.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.12. cooperativas, OSCIP's e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.13. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT.

3.3. De acordo com o art. 1º, da Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 07/2005, a contratada não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item (= total anual estimado da contratação, conforme Item 5 do Termo de Referência);

5.1.1.1. O valor da RAV (remuneração do agente de viagem) pelo agenciamento, utilizada no cálculo do valor anual (E) poderá ser zero ou negativa. A taxa de agenciamento, se negativa, representará um desconto no valor a ser pago, ou seja a CONTRATADA subtrairá do valor das passagens o valor da taxa de agenciamento.

5.1.1.2. Conforme item 5 do Termo de Referência, o total anual estimado da contratação (E) = (quantidade estimada de bilhetes por ano X valor da remuneração do agente de viagem - RAV em reais) + Valor anual das passagens.

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV poderá ser valor negativo ou zerado.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 6.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos (item 5 do Termo de Referência).
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Por se tratar de lote **não exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com preço final superior (unitário ou total) ao preço máximo fixado no Anexo II (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços TOTAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

c) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.10.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Declarações:

8.11.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital;

8.11.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 3.4 deste Edital.

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. Comprovação de aptidão por meio de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. dados do responsável pela empresa adjudicada que assinará a ata de registro de preços/contrato.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de

desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesa do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

12.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

12.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

12.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

12.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

12.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

12.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob

pena de não participação do procedimento;

12.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.2. A ata de registro de preços resultante desta licitação **não** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário).

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80, da mesma Lei.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho, para viabilizar a contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.5. No aceite da nota de empenho/a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

15. DO PREÇO

15.1. O valor da RAV (remuneração do agente de viagem) é irrevogável.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Obrigações da Contratante e da Contratada conforme o Termo de Referência e a minuta do contrato a ser celebrado, anexos deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal/fatura, em duas vias, deverá estar com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Nota fiscal devidamente preenchida;

b) Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se for o caso.

18.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantidade e especificação dos materiais e serviços;

d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

18.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

19.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

19.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

19.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

19.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do

Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

19.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

19.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

19.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

19.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

19.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7.

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações

inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

19.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

19.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

19.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

19.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

19.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

19.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.8. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

19.9. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme Termo de Referência e minuta de contrato, anexos a este instrumento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio

eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, conforme o assunto abordado.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.11. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

22.12. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

22.13. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.14. Em caráter complementar, as informações referidas no item 22.12 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

22.15. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

22.16. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

22.17. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

23.1.2. Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;

23.1.3. Anexo I-B: Planilha de Custos (preço máximo aceitável);

23.1.4. Anexo I-C: Modelo Proposta de Preços;

23.1.5. Anexo II: Modelo de Declaração para fins de cumprimento da Resolução CNJ nº 07/2005 e da Lei nº 13.707/2018;

23.1.6. Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.1.7. Anexo IV: Minuta do Contrato;

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas conforme as especificações contidas neste termo.

1.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade de atender aos deslocamentos dos Membros, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, quando da participação em reuniões diversas, eventos de interesse da Justiça Eleitoral, treinamentos

ou representações locais diversos da unidade de lotação. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e disponha de pronto atendimento.

1.2. O quantitativo de bilhetes estimado para elaboração deste Termo de Referência teve como parâmetro os registros de preços para serviço similar firmado para os anos não eleitorais e eleitorais e os deslocamentos estimados para os períodos, considerando-se ainda uma margem de segurança em razão da variação dos valores das passagens aéreas.

Instrumento	Estimativa
ARP Nº 19/2017 - fornecimento de passagens para o ano de 2018	840 bilhetes
ARP Nº 20/2018 - fornecimento de passagens para o ano de 2019	500 bilhetes

1.3. Foram mantidas as estimativas dos anos anteriores considerando a atipicidade do ano de 2020, em razão do cenário pandêmico.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, para fornecimento de passagens aéreas ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2022 e 2023, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

2.2. O agenciamento de passagens aéreas compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reitinação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, mediante requisição por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

2.2.1. O código do catálogo de serviços do sistema comprasnet (CATSERV) para o objeto é **3719 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens.**

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

3.2. Agenciamento de viagens: serviço prestado por empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.3. Bilhete de passagem: documento fornecido pela companhia aérea denominado usualmente como *e-ticket*, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da Taxa de Embarque e as regras, bem como, o valor da tarifa, podendo contemplar um ou mais trechos de viagem;

3.4. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.5. Companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

3.6. Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;

3.7. Fiscal de contrato: representante do TRE-MT, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço.

3.8. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

3.9. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

3.11. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

3.12. Remuneração do agente de viagem - RAV: valor unitário cobrado pela empresa fornecedora das passagens aéreas por bilhete emitido, remarçado ou cancelado.

3.13. Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero) não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

4. DO PREÇO

4.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

4.2 A remuneração do agente de viagem - RAV a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitinerização, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3 A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

4.4 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

4.5 Será vedada a cobrança pela contratada de taxa DU, ou outras equivalentes.

5. DA DISPUTA DO PREGÃO

5.1. A disputa do pregão será pelo menor valor, em reais, de taxa unitária de agenciamento, sendo admitido **valor negativo**, nos termos estimados abaixo:

SERVIÇO	(A) - Quantidade anual de passagens	(B) - Remuneração do Agente de Viagem - RAV* (R\$)	C (=AxB) RAV Total (R\$)	D - Valor anual das passagens (R\$)	E(=C+D) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Passagens aéreas nacionais e internacionais	800	1,3056	1.044,48	800.000,00	R\$ 801.044,48

5.2. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e servirão tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo obrigação para contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

5.3. A remuneração do agente de viagem - RAV proposta para o fornecimento de passagens aéreas será fixa, em reais, podendo ser negativa, independentemente do valor do bilhete.

Os valores estimados nos totais anuais da contratação compreendem: (valor do bilhete + valor de taxa de embarque + valor da compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos + taxas de cancelamento e remarcação + (valor da remuneração do agente de viagem - RAV em reais x quantidade estimada de bilhetes por ano).

6. DO PAGAMENTO

6.1 O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para

protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

6.2 O pagamento, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas serão feitos em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

6.3 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB, encaminhando as respectivas certidões junto com as faturas para pagamento.

6.6 O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

6.7 A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

6.8 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9 O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.10 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.11 A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

7.2 O contrato poderá prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.2.1 Prestação regular dos serviços;

7.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

7.2.3 Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;

7.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

7.2.5 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

8. DO REAJUSTE

8.1 O valor da remuneração do Agente de Viagem – RAV, caso seja superior a 0 (zero), será reajustado pela Administração, por apostila, a cada 12 meses, contados da data da proposta, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para o primeiro reajuste. Nos reajustes posteriores, deverá ser observada a periodicidade de 12 meses do último reajuste.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da Ação Orçamentária: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Programa de Trabalho, 02.128.0570.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Biometria - Elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

1. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
6. Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.
8. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA, se compromete a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros;
3. Efetuar a aquisição das passagens mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
4. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
5. Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;
6. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

7. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
8. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
9. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
10. Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
 - I - Deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto à respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;
 - II - Fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;
 - III - Os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.
11. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores, sendo vedada a cobrança de taxa DU, ou outras equivalentes;
12. Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão, sob pena de não pagamento da fatura emitida;
13. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
14. Fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
15. Credenciar no TRE/MT, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante o Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, e, em caso de sua ausência, deverá nomear, com antecedência, outro funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato;
16. Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;
17. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
18. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
19. As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento adicional;
20. Manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a Certidão de Débito Trabalhista (CNDT), a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas a cada envio de fatura;
21. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
23. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
24. Disponibilizar à contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;

25. Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
26. Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante.

12. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e no contrato, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

12.2 As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

1. Promover as avaliações da execução do contrato;
2. Dar conhecimento à administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 11 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
3. Atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
4. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução contratual.
5. Confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
6. Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
7. Fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;
8. Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados;
9. Comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

13.2 Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere este item, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2021.

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Coordenador da CED

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como **anexo ao Contrato nº ____/2022, de arrendamento de viagens aéreas ao TRE/MT.**

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO I-B

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELO TRE-MT

Item	Especificação	(A) Quantidade anual de passagens	(B) Valor Unitário - Remuneração do Agente de Viagem - RAV (R\$)	C * (=AxB) RAV Total (R\$)	(D) Valor Anual REFERÊNCIA para aquisição passagens (R\$)	(C + D)* * = TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	Agenciamento e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	800	1,3056	1.044,48	800.000,00	801.044,48

* RAV máxima aceitável

** Máximo aceitável

ANEXO I-C

MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS"

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO nº ___/2022.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

Item	Especificação	(A) Quantidade anual de passagens	(B) Valor Unitário - Remuneração do Agente de Viagem - RAV (R\$)	C (=AxB) RAV Total (R\$)	(D) Valor Anual REFERÊNCIA para aquisição passagens (R\$)	(C + D) = TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	Agenciamento e	800			800.000,00	

	aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais				
--	---	--	--	--	--

Lances - valor total anual estimado da contratação

O valor da RAV informado será REGISTRADO na ARP e adotado na execução do contrato para fins de remuneração do fornecedor.

1. Os valores ofertados incluem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como frete, transporte, taxas, impostos e contribuições parafiscais.

2. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega dos serviços.

3. Declaramos ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes do Termo de Referência.

Observação: Informar o e-mail e dados bancários do licitante.

4. Informo que o contrato será assinado por [inserir nome e dados pessoais], anexando o documento que de legitimidade para a representação.

Local e data:

Nome do representante legal pela empresa nº

CPF - RG ou outro documento equivalente

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005 E DA LEI Nº 13.707/2018

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. **VI e no § 3º do art. 2º, da Resolução CNJ nº 07/2005** (modificada pela Resolução CNJ nº 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Local e data

Assinatura

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2022**

Processo Administrativo SEI nº _____

Pregão nº 08/2022

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do Pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa _____, CNPJ/CPF: _____, com sede no _____, nº ____, CEP: _____, _____, e-mail: _____, neste ato representado por sua bastante procuradora, _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 instruído no Processo Administrativo SEI nº 03281.2021-9, no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº ___/2022 e na ARP nº ___/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a eventual prestação de **serviço de agenciamento de viagens aéreas** nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2022.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços e efetiva contratação da empresa para prestação dos serviços de agenciamento, por demanda.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

Item	Especificação	(A)	(B)	C	(D) Valor REFERÊNCIA	Anual para	(C + D) = TOTAL ANUAL ESTIMADO DA
------	---------------	-----	-----	---	----------------------------	---------------	---

		(A) Quantidade anual de passagens	Valor Unitário - Remuneração do Agente de Viagem - RAV (valor unitário por passagem) (R\$)	(=AxB) RAV Total (R\$)	aquisição passagens (R\$)	CONTRATAÇÃO (R\$)
1	Agenciamento e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	800			800.000,00	

2.1.2. Fica **registrado** o valor **Unitário da RAV** (Remuneração do Agente de Viagem) de -R\$ ____,00 (que se refletirá em forma de desconto no valor devido) ou R\$ ____,00.

2.3. O valor da RAV é unitário por passagem.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO

Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de adesão por outros órgãos públicos.

4. DA AQUISIÇÃO

A aquisição será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme solicitação do ocupante do cargo: responsável pelo setor de Diárias da CED, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

Telefone do setor de diárias: (65) 3362-8035

A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em caso de eventual contratação.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata tem prazo de **vigência** de 12 (doze) meses, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2023, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Caso não aceite a redução de seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito na negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1., 6.7.2. e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013). 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892, de 2013. 8.3.

A Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2022.

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Fornecedor

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2022

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO E A EMPRESA**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº _____.

CONTRATADO(A): _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), Diretor(a)-Geral – Sócio(a) Proprietário(a), conforme documentos apresentados.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892/2017, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 30 de abril de 2017, e demais ordenamentos aplicáveis, instruído no Processo Administrativo SEI nº 03281.2021-9, no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº ____/2022 e na ARP nº __/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juizes Eleitorais, Servidores da Secretaria do TRE-MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores eventuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão que consta no preâmbulo deste.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O agenciamento de passagens aéreas compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reitinerização, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, mediante requisição por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

1.4. O código do catálogo de serviços do sistema comprasnet (CATSERV) para o objeto é **3719 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, com início em ____/____/2022 e encerramento em ____/____/2023, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1 Prestação regular dos serviços;

2.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.2.3 Manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;

2.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.2.5 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), que corresponde ao estimado no orçamento anual para a despesa.

3.2. Valor de gasto anual estimado compreende: valor do bilhete + valor de taxa de embarque + valor da compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos + taxas de cancelamento e remarcação +(valor da taxa de agenciamento em reais x quantidade estimada de bilhetes por ano).

3.3. O valor estimado da contratação é meramente estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante e corresponde ao valor estimado disponível no orçamento para o período.

3.3.1. O serviço será executado por **demanda**.

3.4. O valor **unitário** do Serviço de Agenciamento é de -R\$____ (_____). [ADEQUAR CONFORME O RESULTADO PREGÃO - PODERÁ SER NEGATIVO]

3.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

3.6. A remuneração de agente de viagem (RAV) a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitinerização, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos.

3.7. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços corresponderá, considerando a RAV negativa, ao somatório do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando **para cada** bilhete o valor negativo da RAV.

3.8. A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

3.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando **todos** os valores cobrados.

3.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.11. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como

quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRE-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.12. A remuneração do agente de viagem - RAV proposta para o fornecimento de passagens aéreas será fixa, em reais, podendo ser negativa, independentemente do valor do bilhete.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, para o exercício de 20__, quando serão emitidas as respectivas notas de empenho:

Ação Orçamentária: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Programa de Trabalho, 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Biometria.

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

4.2. Foram emitidas em __/__/2022 as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números abaixo relacionados, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

2022NE _____ – Valor: R\$ _____;

2022NE _____ – Valor: R\$ _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O TRE-MT efetuará os pagamentos à Contratada, em até **30** (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos documentos conforme item 5.3 abaixo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- I. apresentar fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização deste instrumento;
- II. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior
- III. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- IV. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.
- V. A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

1. A data de emissão da nota fiscal;
2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
3. Quantidades e especificações dos serviços executados;
4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada.

5.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

- 5.7.** Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores, sendo vedada a cobrança de taxa DU, ou outras equivalentes;
- 5.8.** Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão, sob pena de não pagamento da fatura emitida e multa;
- 5.9.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.10.** A remuneração do agente de viagem - RAV a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de cotação, reserva, emissão de passagens aéreas, remissão, remarcação, reitinerarção, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares como bagagens e assentos, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado. Na hipótese de a contratada oferecer valor negativo para o VSA, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando para cada bilhete o valor negativo do VSA.
- 5.11.** A contratada deverá apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência e multa;
- 5.12.** O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.
- 5.13.** Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.13.1.** Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.
- 5.13.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 5.15.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.
- 5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- 5.17.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor da remuneração do Agente de Viagem – RAV, caso seja superior a 0 (zero), será reajustado pela Administração, por apostila, a cada 12 meses, contados da data da proposta, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para o primeiro reajuste. No reajuste posteriores, deverá ser observada a periodicidade de 12 meses do último reajuste..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é empreitada por preço unitário, sob demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante;

8.1.5. Assinar o Contrato ou dar o aceite na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.6. Durante a vigência da contratação, manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais" e "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União".

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e serviços executados, obrigando-se a atender e a corrigir, prontamente, as falhas detectadas.

8.1.8. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.13. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.14. Não contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado a esse Tribunal (artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.1.15. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

8.1.16. Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros.

8.1.17. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;

8.1.18. Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;

8.1.19. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

8.1.20. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

8.1.21. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

8.1.22. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

8.1.23. Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

1. deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto a respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;
2. fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;
3. os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.

8.1.24. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

- 8.1.25.** Em conjunto com a providência acima, deve a contratada apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.
- 8.1.26.** Em complemento à providência acima fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- 8.1.27.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.1.28.** Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação.
- 8.1.29.** Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.
- 8.1.30.** Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;
- 8.1.31.** Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- 8.1.32.** As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento;
- 8.1.33.** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- 8.1.34.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.35.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.1.36.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- 8.1.37.** Disponibilizar a contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;
- 8.1.38.** Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- 8.1.39.** Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante;
- 8.1.40.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços objeto deste Edital;
- 9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, relativamente ao objeto;
- 9.1.3.** Efetuar o pagamento decorrente desta aquisição, observados os prazos e condições deste Edital.
- 9.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 9.1.5.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 9.1.6.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 9.1.7.** Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 9.1.8.** Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 9.1.9.** Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- 9.1.10.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 9.1.11.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.1.12.** Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
- 9.1.13.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.
- 9.1.14.** O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - Dec. 8.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.6.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pelo Setor de Diárias de Diárias e Passagens, titular ou substituto, devendo este:

a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em sua totalidade, observando também o disposto no item 13 do Termo de Referência;

b. Dar conhecimento à Administração do **não** cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Oitava deste Edital, bem como das condutas vedadas à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis;

c. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

e. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

f. Emitir relatório final para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar e gestão de riscos da próxima contratação.

14.2. O fiscal designado acumulará as funções de Gestor.

14.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:

Representante Legal da Fornecedora

TESTEMUNHAS:



31/01/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0367176** e o código CRC **602DDAB3**.